



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itamari

1

Sexta-feira • 24 de Abril de 2020 • Ano • Nº 708

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itamari publica:

- **Aviso Edital de Licitação Nº 014/2020 Tomada de Preço Nº TP - 002/2020 Processo Administrativo PA - 046/2020 - Objeto:** Contratação de empresas do ramo para execução indireta de obras para recuperação de pavimentação de ruas da sede e zona rural deste município. conforme memorial descritivo do projeto, planilha orçamentária, memória de cálculo e cronograma físico financeiro.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Edital**

---



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/2020.**  
**TOMADA DE PREÇO Nº TP- 002/2020.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-046/2020.**

**AVISO**

O Presidente do Município de ITAMARI/BA; comunica aos interessados que fará realizar no dia **13 De Maio De 2020, às 10h30min**, no Prédio da Prefeitura, situada na Rua Juvenal Costa, 940 – Alto da Independência, CEP: 45.455-000, nesta Cidade, na **Modalidade de Tomada de Preço, julgada no regime de empreitada por Menor Preço global, tendo por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO PARA EXECUÇÃO INDIRETA DE OBRAS PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DA SEDE E ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIA DE CÁLCULO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.** Conforme especificações, quantidades e condições no Anexo I – Termo de referência; quando serão recebidas as propostas e documentos de habilitação nos termos do edital e seus anexos, que será publicado no Diário Oficial da União, Jornal de grande circulação e Edital na íntegra no site Oficial do Município [www.itamari.ba.io.org.br](http://www.itamari.ba.io.org.br), ficando os interessados cientificados que todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município, disponível no citado site, link, imprensa oficial. A data e horário de atendimento para esclarecimentos é de Segunda Feira a Sexta Feira das 10:00 ao 12:00 hs, Até dia 11 de Maio de 2020 - Valmiro Rodrigues Oliveira Presidente Oficial Do Município.

**Itamari/BA, 24 De Abril De 2020.**

---

Valmiro Rodrigues Oliveira  
Presidente



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/2020.**  
**TOMADA DE PREÇO Nº TP- 002/2020.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-046/2020.**

**O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE ITAMARI - BA** torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar procedimento licitatório, na modalidade de **“TOMADA DE PREÇOS”**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sob o Regime de **Menor Preço Global**. O Envelope da documentação relativa à **“Habilitação”** preliminar e o envelope contendo a **“Proposta Comercial”** de execução do objeto deverão ser entregues, às 10h30min do dia **13 De Maio De 2020**, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência, Itamari - BA, perante a Comissão Permanente de Licitação, ora designada pela **Portaria nº. 001/2019 de 02 de Janeiro de 2019**.

**1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A presente licitação fundamenta-se legalmente na Lei Federal 8.666/93 com todas as alterações posteriores.

**2. OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**2.1. A TOMADA DE PREÇOS Nº TP-002-2020** tem por objeto a escolha da proposta de menor preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO PARA EXECUÇÃO INDIRETA DE OBRAS PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DA SEDE E ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIA DE CÁLCULO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.**

**2.2.** Para melhor caracterização dos serviços, objeto desta licitação, este Edital é composto dos documentos abaixo, que juntamente com a proposta apresentada pela licitante vencedora, farão parte do Contrato que vier a ser celebrado:

- 2.2.1. Carta Proposta..... - Anexo I
- 2.2.2. Minuta de Contrato..... - Anexo II
- 2.2.3. Memorial Descritivo..... - Anexo III
- 2.2.4. Cronograma Físico-Financeiro ..... - Anexo IV
- 2.2.5. Planilha De Serviços..... - Anexo V
- 2.2.6. Memória de Cálculo..... - Anexo VI
- 2.2.7. Planilha Orçamentária.....-Anexo VII
- 2.2.8.Minuta de Declaração de conhecimento, atendimento e aceitação das condições do presente Edital..... - Anexo IX
- 2.2.9. Declaração de inexistência de menor no quadro da empresa – Anexo X
- 2.3.0. Minuta de procuração para atendimento de atos concernentes ao procedimento licitatório..... - Anexo XI

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

### 3. RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos para a execução das obras são oriundos dos convênios celebrados com a União Federal e com o Estado da Bahia, além dos recursos próprios alocados no orçamento da Prefeitura Municipal conforme as seguintes dotações:

<b>Unidade:</b> 02.08.10 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
<b>Projeto/Atividade:</b> 2.028 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS
<b>Elemento de Despesa:</b> 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Fontes de Recursos:</b> 00

### 4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

**4.1.** São admitidas na presente licitação, empresas capacitadas para execução dos tipos de serviços que constituem o objeto deste Edital e que atendam, comprovadamente, às condições ora estipuladas;

**4.1.1.** Através de atestado(s) expedido(s) por órgão(s) ou Fundação(ões) da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal, ou por pessoa jurídica de direito privado declarando que o Responsável Técnico da licitante desempenha atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, observado o que estabelece item 8.1.10 e 8.1.11;

**4.1.2.** Comprovação de que possui até a data de apresentação das propostas, o capital social mínimo de 10 % do valor global cotado pela Empresa Licitante.

**4.2.** Todas e quaisquer declarações apresentadas neste processo licitatório, obrigatoriamente serão impressas em papel timbrado do licitante.

### 5. PRAZO e VALOR ESTIMADO:

**5.1.** O prazo previsto para vigência do contrato será de 90 (Noventa) dias, contados a partir da Ordem de Serviços.

**5.2.** O valor estimado da execução dos serviços licitados é de **R\$133.350,04 (Cento E Trinta E Três Mil E Trezentos E Cinquenta Reais E Quatro Centavos).**

### 6. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

**6.1.** Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes fechados, distintos, lacrados e rubricados, de números “1” e “2”, mencionando no anverso a razão social da Licitante e a caracterização numérica da Licitação;

**6.2.** Todos os elementos de cada um dos envelopes deverão ser enfeixados em pasta e rubricados, bem como não deverão apresentar rasuras ou entrelinhas;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

**6.3.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em originais, ou cópias reprográficas, desde que autenticadas por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de ITAMARI - BA.

**6.4.** O Envelope nº 1 deverá ser composto de 01 (um) único caderno, contendo os **“Documentos de Habilitação”**;

**6.5.** O Envelope nº 2 deverá ser composto de 01 (um) único caderno contendo a **“Proposta Comercial”**;

**6.6.** A apresentação da Proposta implica no pleno conhecimento, pelas Licitantes, das condições expressas neste Edital e seus Anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no Edital;

**6.7.** Não será considerada qualquer documentação remetida por via postal ou entregue após o início da sessão para o recebimento da documentação relativa às condições de participação.

## **7. CREDENCIAMENTO**

**7.1.1.** Instaurada a sessão de abertura, os prepostos das licitantes apresentarão ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação suas credenciais, acompanhada da Cédula de Identidade;

**7.1.2.** A pessoa credenciada a representar o licitante, deverá ser indicada por sócio ou por diretor, devidamente referidos no instrumento de constituição da empresa, ou mandatário, mediante apresentação de instrumento de procuração com firma reconhecida, e terá poderes para praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processo de licitação, inclusive e especialmente, discernir sobre o direito de recurso;

**7.1.3.** Na hipótese de outorga da procuração, o outorgante deverá constar do contrato social da empresa ou, sendo diretor contratado, ter poderes da empresa para tal indicação;

**7.1.4.** A Procuração Particular ou Credenciamento estará com firma reconhecida e acompanhada de documentação que comprove que o outorgante tem poderes para assiná-los.

## **8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº “1”:**

### **- CAPACIDADE JURÍDICA**

**8.1.** O Envelope nº 1 referente à **“HABILITAÇÃO”**, é composto dos seguintes documentos:

**8.1.1.** Registro Comercial em caso de Empresa individual;

**8.1.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

- 8.1.3.** Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Cívis, acompanhada da prova de Diretoria em exercício;
- 8.1.4.** Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- 8.1.5.** Prova de registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas jurídicas ou em Repartição competente, do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor;
- 8.1.6.** Declaração de não ocorrência de fato superveniente que impeça a licitante de participar de processos licitatórios ou de ser contratada junto à administração pública, inclusive esta Prefeitura Municipal;
- 8.1.7.** Declaração de não empregar menor com idade abaixo dos 18 anos em trabalhos noturnos e também os considerados perigosos ou insalubres; menor com idade abaixo de 16 anos, sob qualquer motivo, salvo o menor a partir de 14 anos, desde que o faça exclusivamente na condição de aprendiz;

**- REGULARIDADE FISCAL**

- 8.1.8.** Cópia do cartão do CNPJ, em vigor;
- 8.1.9.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- 8.1.10.** Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outro equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor.
- 8.1.11** Prova de Regularidade Relativa (FGTS);
- 8.1.12.** Prova de Regularidade para com o Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), na forma da lei, com prazo de validade em vigor.

**- CAPACIDADE TÉCNICA**

- 8.1.13.** Certidão de Registro da empresa no CREA-BA, relativa ao exercício em vigor. No caso de licitantes domiciliadas em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA da região de origem, deverá conter o visto do CREA-BA, em vigor.
- 8.1.14.** Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior, que será o responsável técnico apresentando





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

atestado(s) em nome do mesmo, comprovando a execução de obra de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação, com as respectivas CAT (Certidão de Acervo Técnico), emitidas pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), juntamente com uma declaração da anuência de participação deste Edital, do profissional detentor dos atestados;

**8.1.15.** A comprovação do vínculo empregatício existente entre a licitante e o profissional indicado nos atestados exigidos no sub-item 8.1.11 supracitado, deverá ser feita através da apresentação de cópia da carteira de trabalho e ficha de registro do empregado ou do contrato de trabalho ou da ata de reunião e constituição da diretoria ou qualquer outro documento que indique a vinculação. No caso do profissional ser sócio da empresa, a comprovação deverá ser feita através do Contrato Social;

**8.1.16.** Declaração, assinada por funcionário credenciado da Prefeitura, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes, informando que preposto da licitante visitou os locais de execução das obras, tomando conhecimento de todas as circunstâncias envolvidas na realização das mesmas.

NOTA: Em obediência ao item 8.1.16 deste edital, o preposto da licitante, obrigatoriamente, tem que ser engenheiro civil e ou arquiteto portador de registro no CREA ou CAU. A vistoria deverá ser agendada com a Prefeitura com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

#### **-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

**8.1.18.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório. Deverá ser apresentado o Balanço transcrito do Livro Diário, acompanhando da folha de abertura e encerramento do livro.

**8.1.19.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor do domicílio sede do licitante e de sua(s) filial(is), se for o caso, com validade em período de até 30 (trinta) dias anteriores à data do recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta Comercial. Podendo ser emitida pela internet também.

### **9. PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº “2”**

**9.1.** O Envelope nº 2, referente à “**Proposta Comercial**”, deverá ser apresentado da seguinte forma:

**9.1.1.** Carta Proposta conforme modelo Anexo I.

**9.1.2.** Planilha Orçamentária da Licitante, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e totais estimado, grafados em “Real”, devendo a mesma estar rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da licitante, de acordo modelo Anexo V;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

9.1.3. Planilha de Composição de BDI e Planilha de Encargos Sociais.

9.1.4. Declaração em papel timbrado da Licitante, expressando o seguinte:

Que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, implantação e manutenção de canteiro de obras, manutenção e operação de equipamentos e veículos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, domingos e feriados e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela Contratante para execução da obra;

9.1.5. Cronograma Físico-Financeiro, em parcelas mensais de 30 (trinta) dias, conforme modelo Anexo VI.

9.1.6. A não apresentação de qualquer dessas planilhas e composições acarretará a desclassificação da licitante.

#### **10. REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:**

10.1. A contratação será efetivada segundo o regime de **Empreitada por Menor Preço Global**, constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela licitante em sua "Proposta Comercial";

10.2. O valor total para execução do objeto desta licitação encontra-se indicado na "Proposta Comercial" apresentada pela licitante, devidamente demonstrado na sua Planilha Orçamentária, de acordo com os respectivos preços unitários e totais propostos, em função das quantidades constantes no Anexo V, deste edital;

10.3. Os serviços serão pagos de acordo com as quantidades efetivamente executadas, aplicadas aos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária apresentados pela licitante em sua "Proposta Comercial", na conformidade das Relações de Serviços Executados, apresentados pelo Contratado e aprovados pelo Contratante.

10.4. O pagamento será efetuado com base em medições mensais, globalizando-se todos os serviços executados no período.

10.5. O prazo para o pagamento das medições será de até 10 (dez) dias corridos contando da entrega e aceitação das mesmas pela Fiscalização da Prefeitura Municipal, a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento;

10.6. Após um ano da abertura da proposta haverá reajustamento dos preços, mantendo-se a periodicidade anual, que será efetuado através da utilização da seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde}$$

R = O valor das parcelas de reajustamento procurado;





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

V = Valor contratual do preço unitário ou verba a ser reajustada

Io = Índice da FGV - Colunas 35 - correspondente a 01 (hum) mês anterior à data-base da proposta;

I = Índice da FGV - Colunas 35 - correspondente a 01 (hum) mês anterior ao mês efetivo de pagamento dos serviços;

**10.7.** Os pagamentos, a serem efetuados pela CONTRATANTE, em caso de atraso, serão atualizados pelo índice IPCR, nos termos da Lei Nº 8.880/94, desde a data fixada no item 10.5 até a data de sua efetiva liquidação.

**10.8.** Será aplicada a taxa de juros de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) pro rata tempore, relativa aos dias úteis de eventuais atrasos de pagamento, nos termos do inciso XIV, alínea "d" do art. 40 da Lei Nº 8.666/93.

#### **11. ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**11.1.** Em Ato Público, após a conferência do credenciamento, a Comissão procederá à abertura do Envelope nº 1 - **Documentos de Habilitação**, cujas folhas serão examinadas e rubricadas pelo representante credenciados das empresas que estiverem participando desta licitação e que assim desejarem;

**11.2.** A Comissão examinará os documentos constantes do Envelope nº 1 - **Documentos de Habilitação** - comunicando o resultado às licitantes na mesma sessão pública designada para tal fim, se assim entender em condições de fazê-lo;

**11.3.** As licitantes que não atenderem convenientemente às exigências do Envelope nº 1 - **Documentos de Habilitação** deste Edital serão inabilitadas para esta licitação, sendo-lhes devolvido, inviolado, o Envelope nº 2, contendo a correspondente **Proposta Comercial**, decorrido o prazo para interposição de recurso;

**11.4.** Havendo desistência expressa de recurso por todas as licitantes não habilitadas, através de seus respectivos representantes credenciados, procederá a Comissão de Licitação ao exame dos elementos constantes do Envelope nº 2 - **Proposta Comercial**;

**11.5.** À(s) licitante(s) inabilitada(s) será(ão) devolvido(s) o(s) Envelope(s) nº 2- **Proposta Comercial**, desde que declinem do direito de recurso;

**11.6.** O Envelope nº 2 - **Proposta Comercial** devidamente fechado e inviolado será rubricado pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados das licitantes presentes, caso não se proceda a sua abertura na data de seu recebimento;

**11.7.** Somente serão abertos os Envelopes contendo as Propostas Comerciais das empresas julgadas habilitadas, no Envelope nº 1. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos representantes credenciados das licitantes que estiverem presentes ao ato público;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

**11.8.** De cada sessão publicada será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados da(s) licitante(s) presente(s) ao(s) respectivo(s) ato(s) público(s);

**11.8.1.** O não comparecimento da licitante ao Ato Público ou falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará na sua aceitação tática das decisões da Comissão de Licitações;

**11.8.2.** As dúvidas que eventualmente surgirem durante o Ato Público serão, a juízo da Comissão, resolvidas por esta na presença das licitantes ou deixadas para posterior deliberação.

## **12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**12.1.** A Comissão de Licitação procederá ao exame e classificação das Propostas Comerciais das Licitantes habilitadas, julgando vencedora a Proposta de menor preço total;

**12.2.** Não serão consideradas para efeito de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, assim como propostas que contenham redução de preço sobre a proposta de menor preço, ou indicarem como referência preços de outras licitantes, que mencionarem outras taxas, impostos, benefícios, despesas indiretas ou outros acréscimos de qualquer natureza para serem computadas além do preço total proposto, bem como as que estabelecerem condições outras, além das previstas;

**12.3.** As propostas comerciais serão verificadas, quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor na Planilha Orçamentária, procedendo-se à(s) correção(ões) correspondente(s) nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários;

**12.4.** A Prefeitura Municipal de ITAMARI - BA poderá determinar suspensão do procedimento licitatório, para adoção de providências pertinentes, pelo prazo que entender necessário;

**12.5.** Serão desclassificadas as propostas que:

**12.5.1.** Não atenderem aos termos deste Edital e seus Anexos, bem como aquelas que não contiverem elementos técnicos suficientes para sua apreciação;

**12.5.2.** Apresentarem preços excessivos ou que se revelarem manifestamente inexequíveis;

**12.5.3** A não apresentação, como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) segundo a fórmula:

$$\text{BDI} = [(1/(1-\text{IMP})) \cdot (1+\text{ADM}) \cdot (1+\text{DEF}) \cdot (1+\text{RIS}) \cdot (1+\text{LB}) \cdot (1+\text{OT}) - 1] \times 100$$

onde:

IMP = impostos incidentes sobre o faturamento;

ADM = despesas administrativas (central e local);



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

DEF = despesas financeiras e seguros;  
RIS = riscos e imprevistos;  
LB = lucro bruto;  
OT = outras despesas relacionadas;

Obs. Para a visita técnica, o preposto da empresa devera comparecer munido de documento que comprove a vinculação do profissional com a empresa licitante. Além da autorização do representante Legal para tal.

**12.6.** Ocorrendo empate na classificação da “Proposta Comercial”, o critério de desempate obedecerá ao disposto no Artigo Terceiro, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, onde será dada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços que sejam:

**12.6.1.** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras de Capital Nacional;

**12.6.2.** Produzidos no país;

**12.6.3.** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**12.6.4.** Os Licitantes serão assistidos pela Lei complementar nº 123/2006. Persistindo o empate e depois de obedecido o disposto no sub-item 12.6 deste Edital, a classificação das propostas empatadas se fará, obrigatoriamente, por sorteio.

**12.7.** As propostas serão classificadas em ordem crescente, adjudicando-se o objeto deste Edital, à primeira classificada;

**12.8.** As comunicações e decisões que forem adotadas serão comunicadas aos interessados através de correspondência própria.

### **13. RECURSOS:**

**13.1.** Às Licitantes é facultado o direito de recorrer das decisões da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicidade ou intimação, em petição motivada;

### **14. DAS PENALIDADES:**

**14.1.** De acordo com Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no sub-item 15.1., caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades:

**14.1.1** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do objeto da contratação; ou

**14.1.2.** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação, para o mesmo fim.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

## **15. ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1.** A licitante vencedora será convocada com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do instrumento contratual, ocasião em que deverá comprovar:

**15.1.1.** Poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório;

**15.1.2.** Apresentar a Anotação da Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA – BA, até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

**15.2.** A licitante vencedora deverá indicar formalmente, quando da assinatura do Contrato, representante legal devidamente credenciado para representa-lo durante a gestão contratual;

**15.3.** Quando regularmente desobrigada de contratar com a licitante classificada em primeiro lugar, por recusa da mesma, a Prefeitura Municipal poderá optar entre a contratação com as classificadas imediatas sucessivamente, desde que estas igualem suas propostas às mesmas condições, inclusive de preço, da primeira classificada, ou a realização de nova licitação.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

**16.1.** A participação no procedimento licitatório implica na aceitação integral da licitante, obrigando-se a aceitar todas as condições determinadas por este Edital e seus Anexos, ressalvado o disposto no Artigo 41, parágrafo terceiro da Lei Federal nº 8.666/93;

**16.2.** Não serão admitidas participações de licitantes na forma de consórcio;

**16.3.** Constatada a não veracidade de qualquer das informações e/ou de documentos fornecidos pela empresa licitante, poderá ela sofrer, além da declaração de sua inidoneidade, quaisquer das sanções adiante transcritas:

**16.3.1.** Não qualificação para outras licitações a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de ITAMARI - BA;

**16.3.2.** Desclassificação, se a licitação se encontra em fase de julgamento;

**16.4.** A planilha orçamentária apresentada não deverá sofrer alterações, sob pena de desclassificação da licitante. Qualquer divergência deverá ser comunicada por escrito à Comissão de Licitação.

**16.5.** As licitantes poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à entrega dos envelopes, à Comissão de Licitações, durante o horário do expediente da Prefeitura;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

---

**16.6.** A visita ao local da obra deverá ser marcada com o Setor de Obras e realizada até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data de recebimento das Propostas, quando será emitido o Atestado de Visita.

**16.7.** Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Comissão de Licitação. As repostas às consultas deverão ser obrigatoriamente fornecidas às demais licitantes;

**16.8.** Caso quaisquer das datas previstas para eventos relativos a esta Licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, e caso não haja comunicação em contrario, o evento fica transferido para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local.

**ITAMARI - BA (BA), 24 DE Abril De 2020.**

---

**VALMIRO RODRIGUES OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/2020.  
TOMADA DE PREÇO Nº TP- 002/2020.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-046/2020.**

**ANEXO I  
MODELO DE CARTA PROPOSTA**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI – BA

**Att.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO PARA EXECUÇÃO INDIRETA DE OBRAS PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DA SEDE E ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIA DE CÁLCULO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.**

Prezados Senhores,

Após analisarmos, o presente Edital e seus anexos, e tomarmos conhecimento de suas condições, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, o objeto desta TOMADA DE PREÇOS no prazo de 90 (Noventa dias) dias e pelo valor total de R\$..... (.....). Este valor é resultante da aplicação dos preços unitários ofertados às quantidades estimadas na Planilha de Preços e Serviços, conforme modelo do Anexo V do presente Edital e por ora, integrante desta Proposta Comercial.

A presente Proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para sua apresentação.

(local, data)

.....  
(nome licitante, nome e cargo da pessoa que assina)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/2020.**  
**TOMADA DE PREÇO Nº TP- 002/2020.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-046/2020.**

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI - BA, com sede à Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência, Itamari - BA, inscrita no CNPJ sob nº 13.763.735/0001-40, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. ...., portador do R.G. nº ..... e CPF Nº....., a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a ....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à ....., representada pelo(s) abaixo assinado(s), a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO PARA EXECUÇÃO INDIRETA DE OBRAS PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DA SEDE E ZONA RURAL DESTES MUNICÍPIO. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIA DE CÁLCULO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

2.1. O prazo é de 90 (Noventa dias) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

2.2. O contrato poderá ter o prazo de execução prorrogado, caso se verifique as condições previstas no parágrafo 1º do art. 57 e seus itens, bem como no parágrafo 5º do art. 79, da Lei nº 8.666/93, alterada pela de nº 9.648 de 19 de maio de 1998.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EMPREITADA E REMUNERAÇÃO**

3.1. O objeto do presente Contrato será executado sob regime de Empreitada por Menor Preço Global, conforme previsto na Planilha de Preços e Serviços apresentada pela CONTRATADA, na sua Proposta Comercial.

3.2. Os serviços por preços unitários serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pela CONTRATANTE, através da medição de Serviços Executados.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

3.3. Eventuais serviços extracontratuais, só poderão ser executados mediante prévia aprovação da CONTRATANTE e lavratura do respectivo Termo de Aditamento, sendo remunerados conforme segue:

3.3.1. Caso os preços adotados não constarem da Planilha de Preços e Serviços, a CONTRATADA apresentará planilha com demonstrativo de preços, os quais serão submetidos à aprovação da CONTRATANTE;

3.3.2. Caso os preços constem da Planilha de Preços, estes serão utilizados, respeitando os limites contidos no Artigo 65 da Lei 8666 de 21/06/1993;

#### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E RECURSOS**

4.1. O valor total para execução do objeto deste Contrato, é de R\$ .....  
(.....);

§ Único - Para efeito de atendimento do § 1º, do art. 18 da Lei Complementar nº 101/00 os valores referentes aos serviços caracterizados de terceirização de mão-de-obra que se refere à substituição de servidores e empregados públicos contabilizados como Outras Despesas de pessoal são os abaixo discriminados:

Despesa com Pessoal: 60 % R\$0,00 - do valor da nota fiscal emitida referente a prestação de serviços serão computados com despesas com pessoal.

Despesa com Insumos: 40 % R\$0,00 - Não podendo ser contabilizado o valor total dos serviços prestados previstos no art. 20, inciso III, alínea a e b da lei 101 de 04 de maio de 2000.

4.2. Os recursos para a execução das obras são oriundos dos convênios celebrados com a União Federal, além dos recursos próprios alocados no orçamento da Prefeitura Municipal conforme as seguintes dotações:

<b>Unidade:</b> 02.08.10 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
<b>Projeto/Atividade:</b> 2.028 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS
<b>Elemento de Despesa:</b> 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Fontes de Recursos:</b> 00

#### **CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

a) forma de pagamento do Município de ITAMARI, é por empenho.

**b) - Conforme Art. 55, inc. XIII da Lei de Licitações - Lei 8666/93. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

5.1. Na presença da Fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA, efetuará medição dos serviços executados no período, para efeito de faturamento;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

5.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente;

5.3. O prazo para o pagamento das medições será de até 10 (dez) dias contados da entrega e aceitação das mesmas pela CONTRATANTE a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.

5.4. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

6.1 A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

6.2. A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais

e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.3. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu proposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seu proposto;

6.3.1 Na hipótese do item 6.3., a CONTRATANTE poderá reter pagamentos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência;

6.4. Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes dos erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA;

6.5. Os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, são de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como, a despesa proveniente do uso de equipamentos provisórios e de segurança;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

6.6. A CONTRATADA obriga-se a manter os seguintes seguros:

6.6.1. Risco de Responsabilidade Civil do Construtor;

6.6.2. Contra Acidentes de Trabalho;

6.6.3. Riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste Contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente;

6.7. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as conseqüências de:

6.7.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;

6.7.2. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

6.7.3. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos serviços ou em decorrência dele;

6.8. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro por ela responsável, de modo a atingir os trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação da CONTRATANTE, para dar início à reparação ou à reconstrução das partes atingidas;

6.9. A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhes toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e ou danos eventualmente venha a ocorrer;

6.10. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração;

#### **CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

7.1.2. Designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;

7.1.3. Pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas, conforme Edital.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

## **CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. A CONTRATADA só poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da CONTRATANTE; sob pena do disposto no item 12.1.3;

8.2. Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, na forma do item 8.1., não havendo portanto, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e as eventuais sub-empresas;

## **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1. Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pela CONTRATANTE da faculdade prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato e disposto no parágrafo 1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

9.1.1. 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos Serviços determinados pela CONTRATADA; e

9.1.2. 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, acima de 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos Serviços determinado pela CONTRATADA;

9.2. Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Serviços, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

9.2.1. 3% (três por cento), sem prejuízo do disposto nos sub-itens 9.1.1. e 9.1.2, sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

9.2.2. A multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

9.3. Aplicadas às multas, a CONTRATANTE as descontará no primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA logo após sua imposição, respondendo igualmente a caução prevista neste Contrato;

9.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venham acarretar;

9.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

9.6. A CONTRATANTE poderá descontar dos valores devidos à contratada, para o pagamento das multas previstas neste instrumento e, não sendo estes suficientes, responderá a CONTRATADA pela diferença;

9.7. A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo do disposto no item 9.6 deste Contrato, descontar pagamento das faturas referentes aos serviços, importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela CONTRATADA, em razão deste ou de outros contratos;

9.8. As multas estabelecidas nesta cláusula serão atualizadas até seu efetivo pagamento;

9.9. As multas aplicadas não excluem as sanções que eventualmente venham a ser impostas pelas autoridades competentes;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

10.1. O objeto deste Contrato, será recebido, em caráter provisório, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo "Termo de Recebimento Provisório";

10.1.1. O "Termo de Recebimento Provisório" será lavrado após a competente vistoria, que deverá ser realizada pela CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão do objeto deste Contrato, desde que o mesmo tenha sido aprovado, e a respectiva medição final tenha sido igualmente aprovada;

10.1.2. Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, ao objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado "Termo de Impugnação", conforme rejeição decorrente da vistoria que poderá ser parcial, acima mencionada;

10.1.2.1. Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme sub-item acima, a CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas;

10.2. O período para observação é de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes;

10.3. Para todos os efeitos derivados deste Contrato, o Recebimento Definitivo será efetuado após o seu cumprimento integral, a juízo da CONTRATANTE, e, mediante lavratura do competente "Termo de Recebimento Definitivo";

10.3.1. A Inspeção Final, aprovação da totalidade e a conseqüente emissão do Termo de Recebimento Definitivo serão efetivadas no período de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de observação previsto no item 10.2. Acima;





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

10.3.2. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e entrega da Certidão Negativa de Débito - CND, emitido pela Receita Federal (DIVIDA ATIVA DA UNIÃO), e não havendo qualquer pendência a solucionar, será emitido o competente Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais;

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos na lei.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS**

11.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

11.1.1. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente;

11.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer;

12.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

12.1.2. A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações da CONTRATANTE;

12.1.3. A subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros, sem prévia aprovação escrita da CONTRATANTE;

12.1.4. Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

12.1.5. O desatendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

12.1.6. O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante da CONTRATANTE;

12.1.7. A decretação de falência, insolência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;

12.1.7.1. No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o Contrato, assumindo ou não o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução;

12.1.8. A dissolução da CONTRATADA;

12.1.9. A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato;

12.2. A rescisão contratual poderá ser;

12.2.1. Administrativa, por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos previsto nos sub-itens 12.1.1. a 12.1.9;

12.2.2. Judicial, nos termos da legislação em vigor;

12.2.3. Amigável, por acordo entre as partes;

12.3. Em qualquer caso de rescisão, a CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta;

12.4. A CONTRATADA perderá em favor da CONTRATANTE, o direito a restituição de caução e das retenções, rescindindo deste Contrato com base em qualquer das razões enumeradas no item 12.1.1. Ao 12.1.9;

12.5. Em caso de a rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por qualquer dos CONTRATANTES, deverá a parte prejudicada ser indenizada, nos termos do disposto no parágrafo 2º do art. 79, e nos incisos III e IV do art. 80 da lei Nº 8.666/93;

12.5.1. Dos serviços corretamente executados e devidamente medidos;

12.5.2. Dos materiais e equipamentos previstos na Planilha, ainda não indenizados, destinados aos serviços e atividades conforme as especificações deste Contrato, estocados, pelo seu custo devidamente atualizado, acrescido de despesas de transportes, se houver;

12.6. A CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

12.6.1. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pela CONTRATANTE, composta de 03 (três) membros, sendo um escolhido entre membros da CONTRATANTE; outro por parte da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias;

12.6.2. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

12.7. No caso de rescisão amigável do Contrato, a CONTRATADA fará jus apenas pagamentos mencionados nos sub-itens 12.6.1 e 12.6.2;

12.7.1. Desta forma, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato;

12.8. Rescindindo o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido;

12.9. Constituem também, motivos para rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, além dos casos já remunerados, todos os demais elencados nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/96.

12.10. Caracterizam-se, também, como motivo para rescisão contratual, nos termos dos incisos I ou XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, o caso em que, na prestação dos serviços contínuos contratados, deixem, conforme o caso, de serem mantidas as condições vantajosas que determinaram o dimensionamento do prazo de vigência deste contrato;

12.11. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão assegurados à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO**

13.1. O reajustamento dos preços terá como data-base de acordo a assinatura do contrato, com periodicidade anual e será efetuado através da utilização da seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = O valor da parcela de reajustamento procurado;

V = Valor contratual do preço unitário ou verba a ser reajustado

I<sub>0</sub> = Índice da FGV – Coluna 35 - correspondente a 01 (hum) mês anterior à data base da proposta;

I = Índice da FGV – Coluna 35 - correspondente a 01 (hum) mês anterior ao mês efetivo de pagamento dos serviços;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS**

14.1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

14.2. Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

14.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário à conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à contratada;

14.4. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital, e seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

#### **CLAUSULA DECIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES**

15.1. As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativo a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

#### **CLAUSULA DECIMA SEXTA – FORO**

16.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro Comarca de GANDU - BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

ITAMARI - BA, de de 2020.

**PALLOMMA EMMANUELA UZEDA TAVARES ANTAS**  
- Prefeita Municipal –

**EMPRESA CONTRATADA**  
- Contratado (a) –

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

<p style="text-align: center;"><b>JURÍDICO</b></p> <p>Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.</p> <p style="text-align: center;">ITAMARI – Bahia, XX de XXXXX de 2020.</p> <hr/> <p style="text-align: center;">DR. VICTOR ZACARIAS ASSESSOR JURÍDICO OAB/BA 27.140</p>	<p style="text-align: center;"><b>PUBLICAÇÃO</b></p> <p>Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI - BAHIA. Publica o presente instrumento no mural desta Prefeitura Municipal para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.</p> <p style="text-align: center;">ITAMARI – Bahia, XX de XXXXXX de 2020.</p> <hr/> <p style="text-align: center;">GEILZA SOUZA DOS SANTOS ASSISTENTE DE FINANÇAS</p>
---	--



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

### **RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. XXX-2020.**

**ESPÉCIE:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RESUMO DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO PARA EXECUÇÃO INDIRETA DE OBRAS PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DA SEDE E ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIA DE CÁLCULO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

**LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇO TP-002/2020.

**PROCESSO ADM.:** PA-046-2020

#### **CRÉDITO DA DESPESA :**

<b>Unidade:</b> 02.08.10 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
<b>Projeto/Atividade:</b> 2.028 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS
<b>Elemento de Despesa:</b> 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Fontes de Recursos:</b> 00

**Valor Total estimado do Contrato:**

**Vigência do Contrato** : De XX/XX/2020 até XX/XX/2020.

**Assina Pelo Contratante** : PALLOMMA EMMANUELA UZEDA TAVARES ANTAS

**Empresa Contratada** :

**Assina Pela Contratada** :





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/2020.**  
**TOMADA DE PREÇO Nº TP- 002/2020.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-046/2020.**

ANEXO III

**MEMORIAL DESCRITIVO**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

**Data de Elaboração 03/2020**

**Local – Sede do municio e Zona Rural, Itamari - BA.  
Reforma**

**Luana Viveiros de Lima**

Eng<sup>a</sup>. Civil CREA-BA 051536644-7

### **Memorial Descritivo/Especificações da Recuperação de pavimentação de ruas.**

**OBJETIVO:** O presente memorial visa esclarecer as proponentes sobre os serviços que serão executados na Recuperação de pavimentação de ruas, sede do municio e Zona Rural do Município de Itamari-BA, e ao mesmo tempo complementa as informações dos projetos executivos e da planilha orçamentária.

#### **Considerações Gerais:**

##### **Abrangência e responsabilidade.**

Será de inteira responsabilidade da proponente vencedora o fornecimento dos materiais, as despesas com transportes dos equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos sociais, impostos e de todos os ônus necessários para completa execução dos serviços, objeto desta licitação.

##### **VISITA AO LOCAL.**

Com base nos projetos apresentados e, para além de outras observações, verificarem as condições locais e avaliarem os serviços ora licitados, recomenda-se às proponentes que, antes da elaboração de suas propostas, vistoriem os locais dos serviços. Ocasão em que, se inteirarão das condições iniciais, condições de instalações, força, água, etc.

##### **DANOS A TERCEIROS.**

Conforme condições de contrato, todo e qualquer acidente e/ou prejuízos causados a terceiros, decorrente do ato de execução dos serviços, será de responsabilidade da contratada.

##### **SEGURANÇA DO TRABALHO.**

Será de responsabilidade exclusiva da proponente vencedora(contratada) a implantação de todo o sistema de segurança e higiene adequado ao bom desempenho dos trabalhos, ficando, portanto, responsável pelos eventuais danos que venham ocorrer com as construções vizinhas, equipamentos de rede elétrica, equipamentos de rede hidro-sanitárias, rede de telecomunicações e outros instalados, empregados da obra, visitantes e, também pela utilização de tapumes, corrimãos,



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

passarelas, escoramentos, equipamentos de segurança individual, crachá de identificação e outros necessários á cada caso.

#### **SUPRESSÃO / ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS.**

A **Prefeitura Municipal de Itamari** poderá a qualquer momento, mediante ordem por escrito, suprimir serviços, acrescentar, modificar e / ou recoloca-los dentro da obra, conservando entretanto, os mesmos preços unitários e calculando-se apenas variações dos quantitativos de serviço.

#### **Registro / Quitação do Contrato.**

Será de responsabilidade exclusiva da contratada o registro do contrato nos seguintes órgãos:

- a) **CREA** – Para anotação de responsabilidade técnica.
- b) **INSS** – Para recolhimento de encargos sociais / obtenção de certidão negativa de débito.
- c) **Prefeitura Municipal de Itamari** – Para fins de recolhimento de ISS e alvará de construção e habite-se.

A apresentação dos documentos acima listados, ao fim da 1º etapa de serviço (1º Medição)- É condição expressa para a liberação da 1º parcela de faturamento e consideração, ao término de todos os serviços, do objeto do contrato concluído.

#### **CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO.**

Os serviços previstos em planilhas e não executados, não serão computados para efeito de faturamento, assim como aqueles não aceitos pela fiscalização. A **Prefeitura Municipal de Itamari**, não pagará por serviços não discriminados nos itens das planilhas e cuja necessidade de execução seja clara em projetos, memorial descritivo e especificações técnicas.

#### **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

- a) A execução de todos os serviços contratados obedecerá, rigorosamente, às **NORMAS BRASILEIRAS** e especificações diversas constantes desta documentação técnica (plantas técnicas, memorial descritivo).
- b) O (s) engenheiro (s) proposto (s) pela contratada como responsável (is) pela direção da obra, deverá (ao) travar perfeito conhecimento com os projetos, especificações, contratos e demais documentos técnicos antes do inicio dos serviços, com vistas a anteciparem-se eventuais dificuldades executivas.
- c) A mão-de-obra á empregar será de primeira qualidade e acabamento esmerado.
- d) Devem ser tomadas, conforme cada caso, medidas preventivas no sentido de evitarem-se acidentes de qualquer natureza, tais como:
  - Equipamentos de uso pessoal - Luvas, botas, capacetes, etc.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

- Tapumes nos limites dos lotes, guarita de vigilância, cercas, sinalização e outros julgados necessários á critério da fiscalização.
- Outros, preconizados pelas normas de segurança aplicáveis ao nível do serviço.
- Caberá, exclusivamente, á Proponente Vencedora todas as providências que interessem ao bom encaminhamento das obras, compreendendo o aparelhamento e o maquinário necessários á execução dos serviços contratados, com total segurança, e considerando-se como mínimo o dimensionamento proposto e aceito no plano de trabalho.
- Deverá ser mantido em cada canteiro da obra, um diário de ocorrência de obra no qual serão registradas as atividades diárias, ordens de serviços, irregularidades encontradas, falhas previstas, incidência de chuvas, número de pessoas trabalhando e todas as demais ocorrências relativas á execução do contrato.

#### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

#### **CONDIÇÕES DE SIMILARIDADE.**

É considerado como similar o produto diverso do especificado, que apresente rigorosamente: Iguais ou melhores propriedades especificam iguais ou melhores características técnicas, mesmas performances, iguais ou melhores padrão de acabamento e padrão de qualidade, mesmos materiais básicos de fabricação. Sua utilização é condicionada a:

- a) Comprovada a falta ou dificuldades de força maior na aquisição do produto especificado.
- b) Análise e aprovação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Itamari.

#### **ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS / MATERIAIS.**

#### **PREPARAÇÃO DO SUB-LEITO**

Os pontos das ruas onde serão executadas as obras de recuperação terão retiradas sob escavação mecânica, todo material sem capacidade de suporte, sendo feita a remoção até a profundidade necessária, recolocando-se material (rachão) de compactação e suporte (cascalho), devidamente compactado.

#### **SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO**

##### **2.1 - Meio-fio (guia) de concreto pré-moldado**

O meio-fio será de Concreto simples padrão Econômico, assentado sobre berço de concreto.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

O rejuntamento dos meios-fios será feito com argamassa de cimento e areia grossa no traço 1:3 (cimento, areia) em volume. Cuidado especial deve merecer o acabamento da junta com relação às faces dos meios-fios adjacentes. A largura das juntas não deverá ultrapassar 1,5cm.

Para estabilização e suporte dos meios-fios será utilizado em cada junta, e na parte superior um reforço em concreto no traço 1:3 (cimento, areia) disposto em forma piramidal, iniciando-se a 5 cm da parte superior seguindo até o nível da base. Os meios-fios serão assentados de tal forma que a parte exposta, após a pavimentação, seja aproximadamente 20 cm (o espelho).

## **2.2 - Pavimentação em paralelepípedo sobre colchão de areia**

Após a execução das etapas de preparação do sub-leito e estando o leito devidamente nivelado, iniciar-se-á o assentamento dos paralelepípedos, obedecendo-se as seguintes etapas:

- Espalhamento e regularização do colchão de areia com espessura média de 10 cm. Após a execução da base em areia, os paralelepípedos serão assentados com o uso de gabaritos e linha de nível, e sua disposição de arrumação seguirá os detalhes existentes.
- As juntas terão 02 cm de espessura, em média.
- Após o assentamento dos paralelepípedos, o colchão de areia será umedecido ao nível de adensamento máximo quando então e simultaneamente o trecho será comprimido por meios de placas vibratórias ou soquetes de madeira.
- Compactado o trecho de pavimento articulado, será feito o rejuntamento dos mesmos, imediatamente após novo umedecimento do colchão de areia. Utilizar-se-á neste rejuntamento argamassa de cimento e areia no traço 1:3 que deverá ser espalhada com uma espessura de 2 cm sobre o calçamento e forçando-se a argamassa por meio de vassouras, até penetrar nas juntas.

Itamari(BA), 16 de julho de 2018.

---

**Luana Viveiros de Lima**  
**Eng<sup>a</sup>. Civil CREA-BA 051536644-7**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/2020.**  
**TOMADA DE PREÇO Nº TP- 002/2020.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-046/2020.**

ANEXO IV – Cronograma Físico-Financeiro



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal  
Costa, 940, Alto da  
Independência  
CEP.: 45.455-000

**Endereço:** Sede  
do Município  
e Zona Rural

**Obra:**  
Recuperaçã  
o de  
pavimentaçã  
o de ruas

Data: jul/18

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	%
1.0	Demolições	22.218,03	<b>5.554,51</b>	<b>5.554,51</b>	<b>5.554,51</b>	<b>5.554,51</b>	16,66%
			25%	25%	25%	25%	
2.0	Serviços de Pavimentação	111.132,01	<b>27.783,00</b>	<b>27.783,00</b>	<b>27.783,00</b>	<b>27.783,00</b>	83,34%
			25%	25%	25%	25%	
						100%	
		<b>133.350,04</b>					
	TOTAL		<b>33.337,51</b>	<b>33.337,51</b>	<b>33.337,51</b>	<b>33.337,51</b>	
	ACUMULADO		33.337,51	66.675,02	100.012,53	133.350,04	<b>100,00%</b>

Luana Viveiros de Lima  
Eng<sup>a</sup>. Civil CREA-BA 051536644-7





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/2020.  
TOMADA DE PREÇO Nº TP- 002/2020.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-046/2020.**

**ANEXO V**

**PLANILHA DE SERVIÇOS**

**LEVANTAMENTO DE BURACOS NO PAVIMENTO RÍGIDO (CALÇAMENTO)**

1. RUA DA TORRE  
MEDIDAS: 22,0 X 1,80
2. TRAVESSA VASCO FILHO  
MEDIDAS: 4,20 X 2,50
3. RUA GERSON RIBEIRO  
MEDIDAS: 12,40 X 1,90
4. RUA RAILTON BISPO  
MEDIDAS: 2,50 X 1,20 / 1,80 X 1,20
5. PRAÇA DA FEIRA  
MEDIDAS: 4,30 X 2,50 / 2,10 X 1,90 / 2,40 X 1,40 / 7,80 X 11,60 / 28,60 X 2,30
6. RUA PEDRO RIBEIRO (RUA DA JAQUEIRA)  
MEDIDAS: 2,80 X 1,60 / 8,20 X 2,20 / 3,40 X 3,00 / 5,60 X 3,20
7. RUA MANOEL CANUTO  
MEDIDAS: 7,40 X 3,60 / 7,10 X 8,20 / 4,20 X 2,10 / 7,60 X 3,80 / 2,40 X 1,80 / 6,90 X 3,80 / 3,20 X 3,70 / 1,90 X 3,10 / 3,10 X 1,60 / 3,80 X 2,50
8. RUA JURACY MAGALHÃES  
MEDIDAS: 4,80 X 5,20 / 8,10 X 2,20 / 5,20 X 3,50 / 3,80 X 3,20
9. RUA 18 DE JULHO  
MEDIDAS: 3,50 X 1,40 / 6,40 X 3,20 / 3,60 X 4,40 / 2,30 X 4,50



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

**10. RUA WILSON ANDRADE**

MEDIDAS: 3,10 X 2,30 / 3,50 X 2,40 / 2,00 X 1,00 / 3,30 X 2,50 / 5,00 X 1,50

**11. AVENIDA PRESIDENTE MÉDICE**

MEDIDAS: 4,20 X 1,80 / 6,10 X 3,60 / 6,80 X 2,80 / 6,90 X 3,50 / 4,00 X 2,10 / 4,00 X 6,60 / 5,60 X 1,50 / 4,40 X 3,20 / 3,00 X 1,80 / 2,50 X 1,20 / 3,00 X 1,90 / 1,50 X 1,50 / 6,80 X 2,50 / 6,20 X 1,80 / 7,20 X 3,10 / 5,80 X 1,40 / 7,30 X 1,80 / 7,60 X 3,80 / 4,20 X 5,70 / 3,00 X 1,80 / 13,40 X 4,20

**12. RUA DJALMA BESSA**

MEDIDAS: 3,80 X 2,90 / 5,00 X 3,20 / 4,10 X 3,80

**13. RUA FRANCISCO INÁCIO**

MEDIDAS: 3,70 X 2,90 / 4,00 X 1,50 / 2,60 X 1,20 / 4,50 X 1,50 / 4,50 X 1,50 / 3,20 X 2,50 / 4,50 X 1,50 / 8,20 X 2,80

**14. RUA 07 DE SETEMBRO**

MEDIDAS: 11,50 X 1,80 / 6,50 X 2,20

**15. PRAÇA PAU BRASIL**

MEDIDAS: 7,80 X 2,50 / 7,40 X 3,20

**16. RUA DO CAMPO DE AVIAÇÃO**

MEDIDAS: 7,20 X 2,20 / 3,00 X 1,50 / 4,20 X 1,50 / 3,50 X 1,80

**17. RUA DO ESTÁDIO**

MEDIDAS: 6,30 X 3,70

**18. RUA TANCREDO NEVES**

MEDIDAS: 6,80 X 2,30 / 3,50 X 2,10

**19. RUA DO CACAU**

MEDIDAS: 5,00 X 2,10

**20. TRAVESSA DO CACAU**

MEDIDAS: 1,50 X 2,00 / 4,50 X 2,00

**21. TRAVESSA TANCREDO NEVES**

MEDIDAS: 4,50 X 2,00



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

---

**22. RUA DA INDEPENDÊNCIA**

MEDIDAS: 19,80 X 5,20

**23. RUA FLORIANÓPOLIS**

MEDIDAS: 2,80 X 1,80

**24. RUA A (CAIN'ÁGUA)**

MEDIDAS: 5,50 X 2,70

**25. RUA ISMAEL VASCONCELOS (CAIN'ÁGUA)**

MEDIDAS: 6,50 X 3,40

**26. RUA RENILDO SILVA (CAIN'ÁGUA)**

MEDIDAS: 1,50 X 2,00 / 1,50 X 1,50

**27. RUA JOSÉ PIRES (CAIN'ÁGUA)**

MEDIDAS: 5,70 X 2,80 / 3,00 X 2,60

**28. VILA FRANÇA (RUA DE TUTU)**

MEDIDAS: 9,60 X 1,80 / 25 M (meio fio)

**29. RUA BEIRA RIO (MINEIRO)**

MEDIDAS: 16,50 X 2,90

**30. PRAÇA DO MINEIRO**

MEDIDAS: 1,00 X 1,50 / 1,00 X 1,00 / 1,50 X 1,50 / 2,00 X 1,00

**31. RUA DE ACESSO PARA PONTE NOVA**

MEDIDAS: 8,4 X 2,7 = 22,68



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

---

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/2020.  
**TOMADA DE PREÇO Nº TP- 002/2020.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-046/2020.**

ANEXO VI

## **MEMORIA DE CÁCULO**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

Recuperação de Pavimentação de Ruas  
Data de Elaboração 07/2018  
Local – Sede do Município e Zona Rural, Itamari Reforma

Luana Viveiros de Lima  
Eng<sup>a</sup>. Civil CREA-BA 051536644-7

### MEMORIA DE CÁLCULO

RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO		
NOME DA RUA	BAIRRO	QUANT.(m <sup>2</sup> )
32. RUA DA TORRE	Alto do Cruzeiro	39,60
33. TRAVESSA VASCO FILHO	Alto do Cruzeiro	10,50
34. RUA GERSON RIBEIRO	Alto do Cruzeiro	23,56
35. RUA RAILTON BISPO	Centro	5,16
36. PRAÇA DA FEIRA	Centro	174,36
37. RUA PEDRO RIBEIRO (RUA DA JAQUEIRA)	Centro	50,64
38. RUA MANOEL CANUTO	Centro	185,29
39. RUA JURACY MAGALHÃES	Centro	73,14
40. RUA 18 DE JULHO	Centro	51,57
41. RUA WILSON ANDRADE	Centro	33,28
42. AVENIDA PRESIDENTE MÉDICE	Alto da Independência	332,58
43. RUA DJALMA BESSA	Alto da Independência	42,60
44. RUA FRANCISCO INÁCIO	Alto da Independência	71,06
45. RUA 07 DE SETEMBRO	Alto da Independência	35,00
46. PRAÇA PAU BRASIL	Alto da Independência	43,18
47. RUA DO CAMPO DE AVIAÇÃO	Pôr do Sol	32,94
48. RUA DO ESTÁDIO	Por do Sol	23,31



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

49. RUA TANCREDO NEVES	Por do Sol	22,99
50. RUA DO CACAU	Por do Sol	10,50
51. TRAVESSA DO CACAU	Por do Sol	12,00
52. TRAVESSA TANCREDO NEVES	Por do Sol	9,00
53. RUA DA INDEPENDÊNCIA	Por do Sol	102,96
54. RUA FLORIANÓPOLIS	Por do Sol	5,04
55. RUA A (CAIN'ÁGUA)	Alto dos Cain'água	14,85
56. RUA ISMAEL VASCONCELOS (CAIN'ÁGUA)	Alto dos Cain'água	22,10
57. RUA RENILDO SILVA (CAIN'ÁGUA)	Alto dos Cain'água	5,25
58. RUA JOSÉ PIRES (CAIN'ÁGUA)	Alto dos Cain'água	23,76
59. VILA FRANÇA (RUA DE TUTU)	Povoado Vila França	17,28
60. RUA BEIRA RIO (MINEIRO)	Povoado Mineiro	47,85
61. PRAÇA DO MINEIRO	Povoado Mineiro	6,75
1. RUA DE ACESSO PARA PONTE NOVA	Paulo Ribeiro	22,68
2.		
TOTAL (m <sup>2</sup> )		1.550,78

Recuperação de Pavimentação de Ruas  
Data de Elaboração 07/2018  
Local – Sede do Município e Zona Rural, Itamari  
Reforma

MEIO FIO		
NOME DA RUA	BAIRRO	QUANT.(m)
Vila França	Povoado Vila França	25,00
TOTAL (m)		25,00



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

## 1.0 - DEMOLIÇÕES

1.1 – Demolição da pavimentação em paralelepípedos, inc. empilhamento de material.

1.550,78m<sup>2</sup>

1.2 – Escavação mecanizada (c/retroescavadeira) de material saturado.

1.550,78m<sup>2</sup> x 0,30m = 465,23m<sup>3</sup>

1.3 – Carga e transporte mecanizado de expurgo até 5km.

465,23m<sup>3</sup> x 1,15(taxa de expansão) = 535,01m<sup>3</sup>

## 2.0 - SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO

2.1 - Reforço de sub-base com fornecimento espalhamento e compactação mecanizada de cascalho.

1.550,78m<sup>2</sup> x 0,20m = 310,15m<sup>3</sup>

2.2 - Reassentamento de paralelepípedos sobre coxim de areia média lavada.

1.550,78m<sup>2</sup>

2.3 - Forn. assentamento e rejunt.de paralelepípedos sobre coxim de areia.

1.550,78m<sup>2</sup> x 0,10(taxa de perda de material) = 155,07m<sup>2</sup>

2.4- Forn. assentamento e rejunt.de meio fio pré-moldado tipo econômico.

25,00 m

Itamari(BA), 16 de Março de 2020.

Luana Viveiros de Lima

**Eng<sup>a</sup>. Civil CREA-BA 051536644-7**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/2020.**  
**TOMADA DE PREÇO Nº TP- 002/2020.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-046/2020.**

ANEXO VII

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto  
da Independência CEP.:  
45.455-000

**Obra:** Recuperação de Pavimentação de Ruas  
**Município:** Itamari/BA  
**Endereço:** Sede do Município e Zona Rural

**Data:** Mar/20 BDI:  
25,00%

**Planilha Orçamentária**

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unit.(R\$)	Valor Total(R\$)
<b>1.0</b>	<b>Demolições</b>				
1.1	Demolição da Pavimentação em Paralelepipedos,inc.Empilhamento de Material.	m <sup>2</sup>	1.550,78	R\$ 7,95	R\$ 12.328,70
1.2	Escavação Mecanizada (c/Retroescavadeira) de Material Saturado	m <sup>2</sup>	465,23	R\$ 7,48	R\$ 3.479,92
1.3	Carga e Transporte Mecanizado de Expurgo até 5Km.	m <sup>3</sup>	535,01	R\$ 11,98	R\$ 6.409,41
<b>Subtotal item 1.0</b>					<b>R\$ 22.218,03</b>
<b>2.0</b>	<b>Serviços de Pavimentação</b>				
2.1	Reforço de sub-base com fornecimento espalhamento e compactação mecanizada de cascalho.	m <sup>3</sup>	310,15	R\$ 44,24	R\$ 13.721,03
2.2	Reassentamento de Paralelepipedos sobre coxim de pó de pedra espessura de 10 cm	m <sup>2</sup>	1.550,78	R\$ 55,83	R\$ 86.580,04
2.3	Forn.Assentamento e Rejunt.de Paralelepipedos sobre coxim de areia.	m <sup>2</sup>	155,07	R\$ 62,81	R\$ 9.739,94
2.4	Forn.Assentamento e Rejunt.de Meio Fio Premoldado Tipo econômico.	m	25,00	R\$ 43,64	R\$ 1.091,00
<b>Subtotal item 2.0</b>					<b>R\$ 111.132,01</b>
<b>TOTAL</b>			<b>133.350,04</b>		

Luana Viveiros de Lima  
Eng<sup>a</sup>. Civil - CREA-BA 051536644-7



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/2020.  
TOMADA DE PREÇO Nº TP- 002/2020.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-046/2020.**

**ANEXO IX**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, ATENDIMENTO  
E ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**

1.2. A empresa \_\_\_\_\_ (*nome e qualificação e endereço da empresa*) \_\_\_\_\_, participante do Processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº. TP-002-2020, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO PARA EXECUÇÃO INDIRETA DE OBRAS PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DA SEDE E ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIA DE CÁLCULO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.**

Vêm através desta, declarar que tem total conhecimento, atende plenamente e aceita integralmente todas as condições constantes no referido Edital de Licitação.

Por ser esta a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome, qualificação do representante legal da empresa  
*Assinatura do representante legal da empresa*



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/2020.**  
**TOMADA DE PREÇO Nº TP- 002/2020.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-046/2020.**

### **ANEXO X**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA.**

**USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**

1.3. A empresa \_\_\_\_\_ (*nome e qualificação e endereço da empresa*) \_\_\_\_\_, participante do Processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº. TP-002-2020, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO PARA EXECUÇÃO INDIRETA DE OBRAS PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DA SEDE E ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIA DE CÁLCULO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.** Promovido pela Prefeitura Municipal de ITAMARI (BA), vem através desta, declarar que não possui menor de 18 (dezoito) anos de idade em seu quadro de funcionários; em trabalhos perigosos; noturnos ou insalubres, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.  
Por ser esta a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome, qualificação do representante legal da empresa  
*Assinatura do representante legal da empresa*



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/2020.**  
**TOMADA DE PREÇO Nº TP- 002/2020.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-046/2020.**

**ANEXO XI**

**MINUTA DE PROCURAÇÃO**

**USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**

1.4. A empresa \_\_\_\_\_ (*nome e qualificação e endereço da empresa*) \_\_\_\_\_, participante do Processo licitatório TOMADA DE PREÇOS de nº. TP-002-2020, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO PARA EXECUÇÃO INDIRETA DE OBRAS PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DA SEDE E ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIA DE CÁLCULO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.** neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ (*nome e qualificação do representante legal da empresa*) \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ (*função que o representante ocupa na empresa*) \_\_\_\_\_, conforme \_\_\_\_\_ (*documentos que dá poderes para o representante nomear Procurador*) \_\_\_\_\_, nomeia como seu Procurador o portador desta, Sr. \_\_\_\_\_ (*nome, qualificação e endereço do Procurador*) \_\_\_\_\_, para o fim específico de representar a empresa junto ao Município de ITAMARI (BA), na Sessão pública da licitação TOMADA DE PREÇOS acima identificado e demais procedimentos correlatos, podendo dito Procurador assinar documentos, apresentar recursos e desistir deles, apresentar Propostas de Preços escritas e lances verbais, apresentar razões e contra-razões, negociar, firmar compromissos, dar ciência e concordância em negociações, tomar decisões, assinar contratos, podendo, enfim, tudo praticar em nome do outorgante, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome, qualificação do representante legal da empresa  
*Assinatura do representante legal da empresa*



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

---

CAPA

**CREDENCIAMENTO**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

---

CAPA

**PROPOSTA COMERCIAL**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

---

**CAPA**

**REGULARIDADE FISCAL**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

---

CAPA

**HABILITAÇÃO JURIDICA**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

---

CAPA

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
CEP.: 45.455-000

---

CAPA

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA  
FINANCEIRA**